



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

REF.: PROCESSO Nº 243/91

ASSUNTO: Emenda nº 004 ao Projeto de Lei nº 159/91

RELATÓRIO

Da lavra dos Vereadores Eleutério Elias Carneiro e Ronan Pereira de Almeida, a presente emenda objetiva prever na L.D.O. recursos para manutenção de fundação responsável pela preservação da memória histórica do Município.

FUNDAMENTAÇÃO

O vereador tem competência legal para apresentar proposição dessa natureza. Neste aspecto, não existe impedimento à sua tramitação. Embora a fundação ainda não exista, nem de fato, nem de direito, ela poderá ser criada nesta sessão legislativa.

A criação de um órgão que cuide da preservação do patrimônio histórico do Município é de grande importância, o que reveste de valor a matéria em estudo.

CONCLUSÃO

A Comissão conclui pela legalidade e juridicidade da matéria.

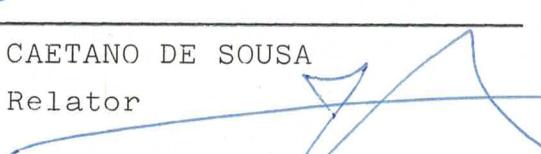
Sala das Comissões, 6 de setembro de 1991.


LUZMAR CAETANO DE SOUSA

Relator


LINDOMAR JOSÉ PEREIRA

Presidente


IDEVAN VAZ DE RESENDE

Membro-Suplente

Aprovado em 6/9/91
por unanimidade

Presidente da Câmara